



IPAC

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO
ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O IPAC E O INSTITUTO PEDRA.

O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.205.677/0001-33, sediada na Rua Inácio Acciole, n.º 06, Centro Histórico, Salvador-BA, neste ato representada por Diretor Geral, [REDACTED], portador da carteira de identidade nº. [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº. [REDACTED], doravante denominado IPAC, e o **INSTITUTO PEDRA** doravante denominada INSTITUTO, inscrita no CNPJ sob o nº 17.643.364/0001-92, com sede na Rua Ernest Friedrich Jost, 86, Pinheiros - São Paulo - CEP: 05.429-070, neste ato representada por [REDACTED], portador do documento de identificação RG nº [REDACTED] e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº [REDACTED], residente à [REDACTED], resolvem celebrar este Acordo de Cooperação, regendo-se pela Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este instrumento tem por objeto celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC) para elaboração de projeto de captação de recursos por meio de programas de incentivo fiscal visando a salvaguarda do acervo de Frans Krajcberg por meio de ações de preservação, restauração, acondicionamento, exposição e divulgação, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS

Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros do IPAC para o INSTITUTO.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial do IPAC.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

4.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 24 (vinte e quatro) meses.

4.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, baseada em justificativa de cunho técnico.



IPAC

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO
ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA

4.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando o IPAC der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação ao INSTITUTO.

4.4 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia, a ser providenciada pelo IPAC até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES

5.1 - São responsabilidades do IPAC:

5.1.1 - Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014 e nos demais atos normativos aplicáveis, em sistemática de monitoramento e avaliação que funcionará da seguinte forma: reuniões presenciais, ou por teleconferência, com a presença de pelo menos 1 (um) membro da Comissão Gestora, conforme metodologia e periodicidade abaixo descritas:

- a) metodologia: avaliação de execução das etapas e metas do plano de trabalho; análise do fluxo de captação e execução de recursos adicionais via mecanismos de mecenato ou outras fontes;
- b) periodicidade: semestral, até o final de vigência do instrumento.

5.1.2 - promover visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar o INSTITUTO com antecedência em relação à data da visita;

5.1.3 - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: site eletrônico do IPAC e do INSTITUTO, serviço de assessoria de imprensa e redes sociais;

5.1.4 - zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da administração pública na execução da parceria;

5.1.5 - apreciar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, apresentado pelo INSTITUTO.

5.2 - São responsabilidades do INSTITUTO:

5.2.1 - apresentar ao IPAC, no ato da assinatura deste instrumento, os seguintes documentos: cópia do estatuto registrado e suas alterações; inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;



IPAC

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO
ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA

5.2.2 - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014 e nos demais atos normativos aplicáveis;

5.2.3 – com exceção dos compromissos assumidos pelo IPAC neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria, inclusive por:

I - providenciar recursos humanos e materiais para a consecução das atividades do objeto de pactuação a serem captados com apoio da Lei de Incentivo à Cultura nº 8.313/91 (Lei Rouanet) ou outras fontes de recurso como editais públicos e privados, prêmios e doações;

II – realizar a aquisição de bens necessários à execução do objeto, nos casos em que estiver comprovado que a locação seria mais onerosa e que há interesse do IPAC em utilizar tais bens após o término na parceria ou em doá-los para fins de atividades de interesse do IPAC;

5.2.4 – responsabilizar-se, exclusivamente, por regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

5.2.5 – responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria, inclusive quaisquer obrigações assumidas perante a Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania e entidades patrocinadoras;

5.2.6 - permitir o livre acesso dos agentes do IPAC de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

5.2.7 - apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – TITULARIDADE DE BENS

6.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade do IPAC.

6.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

6.3 – Sobre os bens permanentes de titularidade do IPAC:

6.3.1 - Caso os bens do IPAC se tornem inservíveis antes do término da parceria, serão adotadas providências conforme a legislação de administração patrimonial.

6.3.2 – Após o término da parceria, o IPAC os bens permanecerão na custódia sob responsabilidade do INSTITUTO até a retirada pelo IPAC, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS INTELECTUAIS

7.1 – O INSTITUTO declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação do IPAC, todas as autorizações necessárias para que o IPAC, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

7.1.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional no 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

8.1 – Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de ofício pelo IPAC, nas hipóteses admitidas pela legislação.

8.2 – As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses.

8.3 – As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia.

CLÁUSULA NONA – RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DAS RESPONSABILIDADES

9.1 – O INSTITUTO apresentará o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 60 (sessenta) dias, a critério do administrador público.

9.2 – O Relatório de Cumprimento das Responsabilidades deverá conter:

- I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;
- II - documentos financeiros e de ordem técnica de comprovação da execução do objeto;
- III - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria.

9.3 – A competência para a apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

9.4 - Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pelo INSTITUTO ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pelo IPAC atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

9.5 – A apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação pelo INSTITUTO.

9.5.1 – O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

9.5.2 – O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

I – não impede que o INSTITUTO participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

II – não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

9.6 - Caso o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, o IPAC poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei Nacional no 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

9.7 – O INSTITUTO deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

10.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação ao INSTITUTO, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1 - Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e observado o seguinte procedimento:

- 1) Comunicação por escrito;
- 2) entrega de relatório técnico-financeiro pelo INSTITUTO sobre as etapas já concluídas do objeto, incluindo peças técnicas que descrevam de forma detalhada a situação atual da execução, em formato a ser determinado pelo IPAC;
- 3) O INSTITUTO fica responsável por prestar as informações e esclarecimentos técnicos que o IPAC julgar necessários, mesmo após a denúncia da parceria.



IPAC

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO
ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA

11.2 – O IPAC poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, garantida ao INSTITUTO a oportunidade de defesa.

11.3 – A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico do IPAC, fica eleito o Foro de Salvador, Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Salvador,

São Paulo,

de

de 2019.

30 de julho

de 2019.

ACORDADO

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME

CPF:

2ª - NOME

CPF:

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2019 ENTRE IPAC E INSTITUTO PEDRA

1. PROPOSTA

Elaborada pelo Instituto Pedra, a presente proposta prevê a realização do inventário, mapeamento de patologias, higienização e acondicionamento emergencial do acervo artístico, documental e pessoal de Frans Krajcberg, armazenado no Sítio Natura, localizado em Nova Viçosa, Estado da Bahia, doravante denominado Acervo, de titularidade do IPAC, cuja viabilização almeja ter apoio de Leis de incentivo fiscal para a cultura.

2. ESCOPO

Este Plano de Trabalho pretende delinear o processo de viabilização do Projeto Cultural, objeto do Acordo de Cooperação, considerando as particularidades e regulamentação aplicável para projetos deste perfil perante a Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania, através da Lei de Incentivo à Cultura, assim como os procedimentos técnicos e a supervisão do IPAC.

3. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

As atividades estão estruturadas cronologicamente em etapas interdependentes, identificadas e agrupadas de acordo com a sua meta prioritária. As etapas são delimitadas pelos principais marcos do Projeto Cultural, conforme o fluxo abaixo:



3.1. ETAPA A - LEVANTAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS TÉCNICOS E LEGAIS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO CULTURAL:

3.1.1. Celebração do Acordo de Cooperação entre o IPAC e o Instituto Pedra, estabelecendo como objeto o contido no item **PROPOSTA** deste Plano de Trabalho;

3.1.2. Análise dos condicionantes resultantes das legislações incidentes ao **Acervo** e ao Sítio Natura;

3.1.3. Levantamento e coleta de documentação ao **Acervo**, considerando:

- realização de pesquisa documental preliminar sobre o **Acervo**;
- levantamento preliminar do estado geral de conservação e laudos técnicos existentes;

3.1.4. Pré-análise de toda a documentação levantada, identificando os insumos necessários ao escopo do Projeto Cultural a ser submetido às leis de incentivo fiscal;

3.1.5. Realização de registro fotográfico apresentando a situação atual do **Acervo**, caso necessário, priorizando a área de atuação.

Meta da Etapa A: consolidação de documentação necessária em 2 meses após a celebração do Acordo de Cooperação.

Forma de aferição da Meta: apresentação de documentação ao IPAC.

3.2 ETAPA B - ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO CULTURAL:



IPAC

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO
ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA

- 3.2.1. Definição dos objetivos e das áreas prioritárias de atuação para formatação do Projeto Cultural em fases;
- 3.2.2. Organização de toda a documentação levantada na Etapa A, necessária à formatação do Projeto Cultural com apoio de leis de incentivo à cultura;
- 3.2.3. Definição de equipe técnica que participará da execução do Projeto Cultural e levantamento dos currículos de seus respectivos membros;
- 3.2.4. Realização de orçamento completo e detalhado do Projeto Cultural, considerando as necessidades de desenvolvimento das atividades a serem executadas (inventário, mapeamento de patologias, higienização e acondicionamento), de gerenciamento administrativo, divulgação e outras ações complementares;
- 3.2.5. Elaboração de Cronograma de ações do Projeto Cultural, condizente com a complexidade de cada uma das ações;
- 3.2.6. Formatação de todas as informações dos itens anteriores (3.2.1. a 3.2.5) em um Projeto Cultural;
- 3.2.7. Submissão do Projeto Cultural para aprovação em sistema online da Lei de Incentivo à Cultura;
- 3.2.8. Monitoramento semanal do status do Projeto Cultural no sistema da Lei de Incentivo;
- 3.2.9. Identificação e levantamento de informações e documentos necessários para responder, dentro dos prazos estipulados, a qualquer diligência de natureza conceitual, técnica, orçamentária ou jurídica que possa advir da análise do órgão responsável e/ou de suas entidades vinculadas;



IPAC

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO
ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA

3.2.10. Monitoramento de aprovação do Projeto Cultural pelo órgão responsável com publicação no Diário Oficial, permitindo o início do processo de captação de recursos.

Meta da Etapa B: elaboração e aprovação projeto cultural em até 8 meses após finalização da Etapa A.

Formas de aferição: publicação de aprovação do projeto cultural em Diário Oficial dentro do prazo de 8 meses.

3.3. ETAPA C - CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURAL:

3.3.1. Elaboração de um Plano Estratégico de Captação de Recursos, envolvendo o IPAC;

3.3.2. Mapeamento inicial de possíveis parceiros, patrocinadores e apoiadores para o Projeto Cultural, a ser realizado em conjunto com o IPAC e instituições relevantes no Estado da Bahia;

3.3.3. Execução do Plano Estratégico de Captação de Recursos para execução do Projeto Cultural:

- elaboração de material de comunicação sobre o Projeto Cultural impresso ou digital para captação de recursos;
- prospecção, identificação e priorização de empresas e outros parceiros interessados em patrocinar o Projeto Cultural;
- apresentação às empresas do Projeto Cultural e outras ações de captação de recursos previstas no Plano Estratégico de Captação de Recursos;
- elaboração e firma de contrato de patrocínio entre o Instituto Pedra e empresas;

3.3.4. Recebimento do depósito do patrocínio na conta bancária específica do Projeto Cultural com emissão de Recibo de Mecenato pertinente.



IPAC

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO
ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA

Metas da Etapa C: **a)** Captação de 20% dos recursos aprovados para o projeto cultural em Diário Oficial, em caso de submissão ao PRONAC (Lei de Incentivo à Cultura) em até 12 meses após a conclusão da Etapa B; **b)** Captação de **100%** dos recursos aprovados para o projeto cultural em Diário Oficial em até 24 meses após a conclusão da Etapa B.

Formas de aferição das Metas: extrato da conta bancária do projeto; Recibos de Mecenato que somam o valor captado.

3.4. ETAPA D - EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURAL:

3.4.1. Revisão e readequação do Projeto Cultural aos recursos captados (escopo, áreas de atuação, cronograma, orçamento e recursos necessários) e respectiva aprovação nas devidas instâncias, caso necessário;

3.4.2. Execução do projeto, conforme as seguintes fases:

- Inventário de acervo
- Identificação de patologias relativas à preservação;
- Indicação de tratamento(s) adequado(s) para cada peça inventariada;
- Higienização emergencial para retardamento ou anulação de processo de degradação;
- Acondicionamento emergencial, com aquisição de materiais e suportes para retardamento de processo de degradação;

3.4.3. Realização de campanha de comunicação para divulgar as ações realizadas, conforme plano de divulgação realizado previamente e aprovado pelo IPAC;

3.4.4. Realização de Programa de Educação Patrimonial a ser elaborado na Etapa B e aprovado pelo IPAC;

3.4.5. Entrega do inventário e relatório realizados ao IPAC, assim como prestação de contas ao Ministério da Cidadania e outros órgãos responsáveis.

Metas da Etapa D: **a)** aprovação de inventário e relatórios perante o IPAC; **b)** aprovar a prestação de contas junto a todas as instituições relevantes.



IPAC

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO
ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA

Formas de aferição das Metas: **a)** Medições periódicas apresentando os serviços (Metas) realizados e o acumulado desde o início dos trabalhos, usando como variável a porcentagem de execução realizada caso a caso. **b)** Clipping: matérias publicadas pelos meios de comunicação digitais, impressos, audiovisuais e de radiodifusão entregues ao IPAC. **c)** apresentação de documento de instituições pertinentes aprovando a prestação de contas, como IPAC e Ministério da Cidadania.

4. DAS RECEITAS E DESPESAS

4.1. O desenvolvimento do objeto deste Plano de Trabalho não envolve transferência de recursos entre os partícipes.

4.2. As receitas para realização do Projeto Cultural serão oriundas de captação de recursos junto a empresas patrocinadoras, nos termos da Lei de Incentivo à Cultura, após sua aprovação junto ao Ministério da Cidadania.

5. EQUIPE TÉCNICA

Da equipe técnica do Instituto Pedra, pretendemos, neste projeto, trabalhar com os seguintes membros coordenadores:

- *Coordenação e Direção Geral:* [REDACTED]
- *Planejamento do Projeto:* [REDACTED] (Elaboração e Captação de Recursos do Projeto Cultural);
- *Gerenciamento do Projeto:* [REDACTED] (Execução do Projeto Cultural);
- *Gerenciamento Administrativo:* [REDACTED]

6. Cronograma de trabalho

	2019												2020											
	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A
Viabilização do Projeto Cultural																								
Acordo de Cooperação com IPAC																								
Elaboração do Projeto Cultural																								
Enquadramento do Projeto Cultural pelo Ministério																								
Abordagem de empresas e captação de recursos																								
Aprovação final do Projeto Cultural pelo Ministério																								
Realização do Projeto Cultural																								
Contratação de equipe e principais fornecedores																								
Inventário do Acervo e identificação de patologias																								
Higienização e acondicionamento emergencial																								
Programa de Educação Patrimonial																								
Comunicação e divulgação																								
Administração do Projeto Cultural																								

**Diretor Presidente
Instituto Pedra**

De acordo.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA – IPAC E O INSTITUTO PEDRA.

O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA – IPAC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 15.205.677/0001-33, sediada na Rua Inácia Acciole, nº. 06, Centro Histórico, Salvador-BA, neste ato representado por Diretor Geral, [REDACTED] portador da carteira de identidade nº. [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº. [REDACTED] doravante denominado IPAC,

e o INSTITUTO PEDRA doravante denominada INSTITUTO, inscrita no CNPJ sob o nº 17.643.364/0001-92, com sede na Avenida Brig. Faria Lima 1931 cj 121, Jardim Paulistano, São Paulo-SP, CEP: 01452-910, neste ato representada por [REDACTED] portador do documento de identificação RG nº [REDACTED] inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº [REDACTED], residente [REDACTED] doravante denominada ORGANIZAÇÃO,

resolvem celebrar a prorrogação do Acordo de Cooperação firmado em 30m de julho de 2019, regendo-se pela Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Acordo de Cooperação firmado em 30/07/2019, segundo a Cláusula Quarta do referido Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do Acordo fica prorrogado por 60 (sessenta) meses, podendo ser novamente prorrogado, mediante outro Termo Aditivo, por solicitação do Instituto Pedra devidamente fundamentada, desde que autorizada pelo IPAC.

2.2 O novo período de vigência expira em 30 de julho de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Acordo original, não modificado, no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.



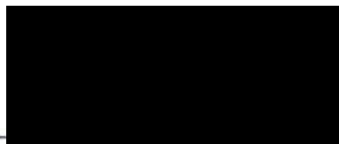
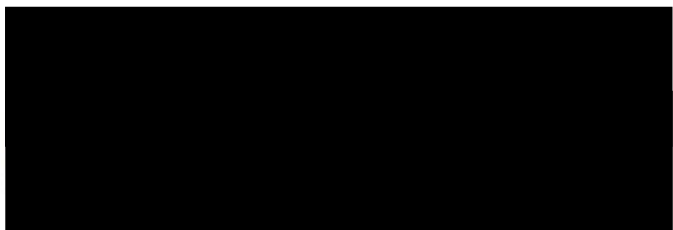
E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, firmam o presente Termo Aditivo, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídico-administrativos.

Salvador,

03 de julho de 2021

São Paulo,

03 de julho de 2021



ACORDADO

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME

CPF:



2ª - NOME

CPF:

